



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Meleiro

LEI COMPLEMENTAR Nº 052 DE SETEMBRO DE 2017.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 043/2014 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES
POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDER MATTOS, Prefeito do Município de Meleiro, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Meleiro, Estado de Santa Catarina, aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O art. 327 da Lei Complementar 043/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 327. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, abaixo relacionadas, quando o imposto será devido no local:

[...]

XXVIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

[...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Meleiro

Art. 2º Os itens 1.03, 1.04, 1.09, 6.06, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 14.14, 16.01, 17.25, 25.02 e 25.05 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 347 da Lei Complementar nº 043/2014, passam a ter as seguintes redações:

Art. 3º A Lista de Serviços instituída pelo artigo 347 da Lei Complementar nº 043/2014, ficam acrescidos itens 1.03, 1.04, 1.09, 6.06, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 14.14, 16.01, 17.25, 25.02 e 25.05 passam ter as seguintes redações com a respectiva alíquota:

1.03 – Processamento, armazenamento hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

ALIQUOTA – 4%

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura da construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

ALIQUOTA – 4%

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de serviço de Acesso condicionado, de que trata a Lei n. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

ALIQUOTA – 4%

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

ALIQUOTA – 5%

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação,



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Meleiro

manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quais meios.

ALIQUOTA – 3%

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

ALIQUOTA – 4%

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotoligraia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bula, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

ALIQUOTA – 4%

14.05 – Restauração, acondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento, e congêneres, de objetos quaisquer.

ALIQUOTA – 5%

14.14 – Guinchos intramunicipal, guindastes e içamento.

ALIQUOTA – 3%

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 – outros serviços de transporte de natureza municipal.

ALIQUOTA – 5%

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita);

ALIQUOTA – 5%



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Meleiro

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

ALIQUOTA – 5%

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

ALIQUOTA – 3%

Art. 4º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 18 de setembro de 2017.

EDER MATTOS
PREFEITO MUNICIPAL